



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.576, DE 08 DE MAIO DE 2025

CRIA A LEI MUNICIPAL SELVINO HERBERTO HUPPERS – “DISCÍPULO”, CONCEDENDO ISENÇÃO DE INGRESSOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PSICOMOTORAS E NEURODIVERGENTES, CADASTRADOS PELO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON EM EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER PÚBLICO LOCAL NAS ÁREAS ARTÍSTICO-CULTURAIS E ESPORTIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei trata da concessão de isenção total de cobrança de ingressos para portadores de necessidades especiais, psicomotoras e neurodivergentes do município de Marechal Cândido Rondon (PR), em eventos promovidos pelo poder público local nas áreas artístico-culturais e esportivas.

§ 1º A isenção de que trata o *caput* é estendida ao acompanhante do portador de necessidades especiais e psicomotoras, em especial os alunos da APAE e os integrantes da Associação de Deficientes de Marechal Cândido Rondon (Adefimar) e Associação Integrada de Deficientes e Amigos de Marechal Cândido Rondon (Assindamar), independentemente da idade do portador.

§ 2º No caso de pessoas com neurodivergência, incluindo transtorno de espectro autista, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, dislexia, dispraxia e discalculia, a isenção será concedida de forma total para aqueles cadastrados pelo município, inclusive aos acompanhantes.

Art. 2º O município de Marechal Cândido Rondon, através da Secretaria de Assistência Social e da Fundação Promotora de Eventos – Proem, fica autorizado a regulamentar a presente lei, incluindo critérios para emissão de carteira ou identificação a ser utilizada nos controles de entrada dos respectivos eventos e o número de vagas disponíveis ao público beneficiado por esta lei em cada evento.

Art. 3º Esta Lei denomina-se “Lei Selvino Herberto Huppers – Discípulo”, passando a vigorar na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de maio de 2025.

VALMIR MONTEIRO

Secretário Municipal de Administração

ANDRIA DE OLIVEIRA BACKES

Secretária Municipal de Assistência Social

ADRIANO BACKES
Prefeito

VALDELIR GILMAR DATTEIN
Secretário Municipal de Gestão de Governo